

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

6 a 12 de maio de 2013 | nº 2835

Associação dos Advogados de São Paulo

**IV Encontro de Direito AASP
foi um sucesso**

Processo judicial eletrônico
AASP participa de debate no TRF-3ª Região

No Judiciário
Remissão de pena pela leitura





Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

Seja um assinante AASP* e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae – Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



AASP Cursos

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Última Instância Livraria

Livraria Última Instância



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você



A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mkiccom | aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

30.530 exemplares

Tiragem eletrônica

76.504 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2 a 4
No Judiciário.....	5 e 6
Feriados Municipais.....	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8
Jurisprudência.....	9 a 11
Ementário.....	11 e 12

Prática Forense.....	13
Correções.....	13
Ética Profissional.....	13
AASP Cursos.....	14 e 15
Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Durante participação da AASP no debate “Processo judicial eletrônico – Reflexões sobre essa política pública”, realizado em 19 de abril e promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, acentuou que a entidade é totalmente a favor do processo eletrônico, que beneficia a todos os que atuam em juízo. No entanto, ele ressaltou que a implantação deve ser feita de forma organizada e paulatina, para que haja tempo para que os advogados se preparem. Leia a notícia completa nesta edição do Boletim.

Um sucesso de público e conteúdo. Assim se pode dizer do Encontro Anual AASP, realizado no período de 25 a 27 de abril, em Campos do Jordão. Esta foi a quarta edição do Encontro, que, a cada ano, atualiza os participantes sobre as diversas áreas do Direito e promove a interação entre os profissionais do meio. Com palestras de qualidade, a AASP manteve a tradição de reunir grandes juristas e advogados e promoveu debate sobre assuntos de grande interesse. Confira todas as informações na seção “Notícias da AASP”.

Nesta edição do Boletim, trazemos algumas importantes notícias do Judiciário. Dentre elas, a remição da pena pela leitura, que poderá ser adotada nos presídios paulistas. A contagem de tempo para fins de remição será de quatro dias de pena para cada 30 dias de leitura. Para saber mais sobre esta novidade, não deixe de ler as páginas seguintes.

As Varas do Trabalho de Osasco já utilizam o processo judicial eletrônico. Uma portaria estabeleceu que desde 12 de abril os feitos autuados na comarca tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 11.419/2006, que estabelece o processo eletrônico, e da Resolução CSJT nº 94/2011 e do Ato GP/CR nº 1/2012, que disciplinam a matéria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Quer saber mais? Leia a seção “No Judiciário”.

Essas e outras notícias você confere a partir de agora. Boa leitura. ■

IV Encontro Anual AASP, em Campos do Jordão, reúne quase 500 participantes

O IV Encontro Anual AASP, realizado nos dias 25, 26 e 27 de abril, em Campos do Jordão, contou com a presença de quase 500 participantes, provenientes da capital, do Vale do Paraíba e de outros Estados.

Durante três dias, 36 palestrantes abordaram temas atuais e relevantes de diferentes áreas do Direito. Foram apresentados cerca de 16 painéis, entre os quais: Aspectos polêmicos da responsabilidade civil; Atualidades do Código de Processo Civil; Reflexos do projeto do CPC no processo tributário; Parcerias público-privadas; Constrangimento nas relações de trabalho: dano e assédio moral; O processo de Reforma do Judiciário; Divórcio e alienação parental; A defesa no processo de execução; Copa do Mundo no Brasil: cenário atual e perspectivas; Peculiaridades e entraves na execução trabalhista; e A teoria do domínio do fato.

A cerimônia de abertura contou com a participação do advogado criminalista e ex-presidente da Associação, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, que ministrou a aula magna: “AASP 70 anos: gerações a serviço da advocacia”.

Dentre as autoridades convidadas, proferiram palestras a ministra do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, Maria Cristina Peduzzi; a ministra do TST, Delaíde Alves Miranda Arantes; o presidente do TST, ministro Carlos Alberto Reis de Paula; e o ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo.

Segundo o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, “o objetivo dos encontros anuais é permitir o conagraamento entre advogados, professores, juristas, autoridades e estudantes, além do debate de temas atuais e de grande interesse para

a advocacia. O IV Encontro Anual revestiu-se ainda de um significado especial, pois fez parte das comemorações dos 70 anos de fundação da AASP”.

Prestigiaram o evento dirigentes de tribunais, presidentes de entidades coirmãs, ex-presidentes da AASP (Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Clito Fornaciari Júnior, Aloísio Lacerda Medeiros, Antonio Ruiz Filho, Sérgio Pinheiro Marçal, Marcio Kayatt, Fábio Ferreira de Oliveira e Arystóbulo de Oliveira Freitas), conselheiros (Fátima Cristina Bonassa Bucker, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Rogerio de Menezes Corigliano e Viviane Girardi) e diretores da entidade (Leonardo Sica, vice-presidente; Luiz Périssé Duarte Junior, 1º secretário; Alberto Gosson Jorge Junior, 2º secretário; Fernando Brandão Whitaker, 1º tesoureiro; Marcelo Vieira von Adamek, 2º tesoureiro; e Luís Carlos Moro, diretor cultural).

No sábado, 27, a cerimônia de encerramento contou com a participação do presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, e do ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, assim como do diretor cultural, Luís Carlos Moro, e do presidente da AASP, Sérgio Rosenthal.



Cerimônia de abertura do IV Encontro Anual AASP, em Campos do Jordão.

Campanha “De Olho no Fórum” no Vale do Paraíba

Também durante o último painel, o presidente da AASP apresentou os resultados da Campanha “De Olho no Fórum” realizada no Vale do Paraíba, que tem por objetivo avaliar o atendimento e as instalações dos cartórios dos fóruns da capital e do interior. Segundo Rosenthal, os associados responderam à enquete sobre os cartórios dos fóruns das cidades de São José dos Campos, Taubaté e Campos do Jordão, tendo sido considerados melhores os seguintes: Fórum de Campos do Jordão, Juizado Especial Cível e Criminal; Fórum de Taubaté, 5º Ofício Cível; e no Fórum de São José dos Campos, o 4º Ofício Cível.



Jantar e show com Tangos & Tragédias.

AASP participa, no TRF-3, de debate sobre o processo judicial eletrônico

A AASP participou, no dia 19/4, do debate “Processo judicial eletrônico – Reflexões sobre essa política pública”, realizado no auditório do Juizado Especial Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo.

Integraram a mesa principal e fizeram uso da palavra: o desembargador Newton De Lucca (presidente do TRF-3); Marcos da Costa (presidente da OAB-SP); Sérgio Rosenthal (presidente da Associação dos Advogados de São Paulo); Flávio Croce Caetano (secretário nacional da Reforma do Judiciário); Carlos Roberto Fornes Mateucci (presidente do Centro de Estudos de Sociedades de Advogados); Gustavo Santini Teodoro (assessor da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo); Luiz Cláudio Allemand (presidente da Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação do Conselho Federal da OAB); assim como José Horácio Halfeld Rezende e Paulo Henrique dos Santos Lucon, presidente e vice-presidente do IASP, entidade idealizadora do evento. O diretor cultural da AASP, Luís Carlos Moro, também esteve presente.

Ao manifestar-se, Sérgio Rosenthal reafirmou que a AASP é amplamente favorável à implantação do processo judicial eletrônico. “Não temos dúvida alguma de que o processo eletrônico será benéfico não apenas para o Poder Judiciário, mas também para os advogados e os jurisdicionados.”

Contudo, segundo Rosenthal, há muitos problemas também: “É importante deixar claro que, enquanto alguns tribunais estão implantando o novo sistema de forma paulatina e organizada, outros estão impondo o processo eletrônico sem que muitos advogados estejam preparados



Foto: César Viégas

para isso e sem lhes dar nenhuma alternativa, o que é muito ruim para todos”.

O presidente da AASP enumerou alguns temas que preocupam a advocacia:

Queda de energia elétrica

“Em locais onde há queda prolongada de energia, temos o advogado impossibilitado de peticionar. Se faltar energia durante uma tarde toda em determinado bairro em que está localizado o escritório do advogado, ele não pode atuar. E se não existe essa coexistência entre o físico e o eletrônico naquela localidade, ele não atua, não apresenta sua petição, não pode fazer absolutamente nada. Então, uma simples queda de energia poder causar um grande transtorno para o profissional do Direito.”

Conexão com a internet

“Nós vivemos em um país de dimensões continentais e sabemos que a conexão da internet é boa em alguns lugares e absolutamente precária em outros. Temos inúmeros relatos de advogados que demoraram uma tarde inteira para protocolar uma simples petição.”

Indisponibilidade do próprio sistema

“No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, é recorrente vermos no site o aviso de que o sistema passa por intermitências ou indisponibilidade momentânea. Essa questão foi objeto de um ofício que encaminhamos ao tribunal para que seja definido, de forma clara, em que hipóteses essas intermitências e indisponibilidades ensejarão a postergação do prazo para o dia subsequente.”

Limite para anexar arquivos

“Temos também a questão da limitação do tamanho dos arquivos anexos. Pelas reclamações que temos recebido na AASP, essa limitação não atende, em muitos casos, à necessidade dos profissionais da advocacia. Muitos advogados têm reclamado que os documentos anexos que eles pretendem apresentar com suas petições não podem ser encaminhados porque o sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não suporta a quantidade que seria necessária.”

A segurança do sistema

“Todos nós sabemos que é enorme

a quantia despendida pelos bancos, por exemplo, com a questão da segurança e inviolabilidade de seus arquivos e sistemas. Mesmo assim, esses sistemas são frequentemente atacados e invadidos por hackers. Quais foram as medidas adotadas pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região para tornar seu sistema seguro?”

Sérgio Rosenthal mencionou ainda sua preocupação com os custos para os advogados aderirem ao sistema do processo eletrônico que vem sendo implantado pelo Poder Judiciário. “São gastos com a compra de computadores, emissão de certificado digital, softwares, scanner, cursos de atualização...”

Ele lembrou também algumas das medidas emergenciais que a AASP adotou, desde o início do ano, para assistir os associados, por causa da implantação do peticionamento eletrônico compulsório pelo TJSP: aumento da capacidade de emissão de certificados digitais, ao preço de custo; aumento da oferta de cursos sobre peticionamento eletrônico; criação de help desk específico para oferecer informações sobre o peticionamento eletrônico no TJSP; criação de um hotsite específico, com cartilha e vídeo tutorial, contendo informações sobre o novo sistema; e a implantação de um Centro de

Apoio, na sede da entidade, destinado a auxiliar os associados a peticionar eletronicamente.

Finalizando, o presidente da AASP declarou que não lhe parece correto impor o sistema judicial eletrônico à advocacia, sem que todos os advogados estejam plenamente aptos a atuar dessa forma, e citou manifestação do presidente do TST, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, segundo o qual: “É necessário um acordo de cooperação técnica que permita a implantação gradual desse sistema de modo a não prejudicar ninguém, porque isso não é corrida, não é Olimpíada”.

Arbitragem ganha destaque na *Revista do Advogado* da AASP

Para abordar os temas relacionados à arbitragem, a AASP publicou a edição de nº 119 da *Revista do Advogado*, que entrou em circulação no último dia 29 de abril e já está sendo distribuída a todos os associados. Com tiragem de 93 mil exemplares e sob a coordenação de Arystóbulo de Oliveira Freitas, a publicação procurou abordar os mais variados assuntos que envolvem o procedimento arbitral.

O coordenador da revista acentua que a arbitragem vem se tornando, cada vez mais, um relevante tema para os profissionais do Direito, que ora atuam como árbitros, ora atuam no aconselhamento das partes em determinado painel de arbitragem. Esta edição da revista busca abordar não apenas os temas relacionados com o procedimento arbitral propriamente dito, como confidencialidade, competência, cláusula compromissória, mas também busca estimular a discussão sobre determinadas áreas de atuação do profissional, como Direito Societário, Regulatório, Trabalhista, Securitário, Registrário e Eletrônico.

A edição traz diversos artigos com variados temas, como o princípio da competência-competência, reflexões sobre a existência de um dever de revelação do perito em arbitragem doméstica, cláusula compromissória e o administrador das sociedades anônimas, a perícia na arbitragem, a ética das partes na arbitragem, a responsabilidade civil do árbitro, entre outros, todos escritos por especialistas com ampla experiência no assunto.

Dirigida aos advogados e a todos os profissionais ligados ao Direito, a *Revista do Advogado* busca sempre levar a seu público informações relevantes sobre temas atuais e pertinentes, ajudando-o a formar opinião e complementar o conhecimento sobre importantes segmentos advocatícios. Para isso, a publicação conta com a participação de articulistas, entre juristas, advogados e estudiosos, que são convidados a colaborar com uma reflexão sobre os temas propostos.

A primeira edição da *Revista do Advogado* foi publicada há mais de três

décadas. Desde então, vem refletindo a evolução do Direito em suas múltiplas feições. Dentre alguns importantes temas já publicados, estão os Precatórios, Família e Sucessões, Reforma do Processo Penal, Código de Defesa do Consumidor, Direito Eletrônico, entre outros. Veja as edições anteriores no site da AASP (www.aasp.org.br). ■



Resolução do CNJ dispõe sobre atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais

Em sequência ao disposto na Recomendação nº 1 do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece medidas de aprimoramento dos serviços prestados pelos Juizados Especiais, o mesmo Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal.

De acordo com o art. 1º da resolução, os juízes leigos são auxiliares da Justiça recrutados entre advogados com mais de dois anos de experiência. No art. 2º, o CNJ estabelece que os juízes leigos, quando remunerados ou indenizados a qualquer título, serão recrutados por prazo determinado, permitida uma recondução, por meio de processo seletivo público de provas e títulos, ainda que simplificado,

conduzido por critérios objetivos. O processo seletivo será realizado conforme os critérios estabelecidos pelas respectivas coordenações estaduais do Sistema dos Juizados Especiais.

No capítulo que trata do exercício da função e da capacitação, o art. 3º institui que o exercício das funções de juiz leigo, considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação anterior ao início das atividades. Os Tribunais de Justiça deverão providenciar capacitação adequada, periódica e gratuita a seus juízes leigos por, no mínimo, 40 horas e com um conteúdo programático mínimo.

A resolução estabelece, ainda, que a remuneração dos juízes leigos, quando houver, será estabelecida considerando os projetos de sentença ou acordos cele-

brados entre as partes que venham a ser homologados pelo Juiz togado e por seu subordinado, o juiz leigo, observado o disposto no art. 12: “Cada unidade do juizado manterá sistema de avaliação do desempenho das atribuições dos juízes leigos, aferindo também a satisfação do usuário do sistema, para fins de verificar o bom funcionamento e estimular a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema dos Juizados Especiais”.

Compete ao juiz togado e à Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais disciplinar e avaliar os juízes leigos, como meio de verificar o bom funcionamento e estimular a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema dos Juizados Especiais. Os tribunais terão o prazo de 120 dias para se adequarem aos termos desta resolução.

Na Copa das Confederações, juizados especiais nos aeroportos funcionarão 24 horas

No período de 10 de junho a 5 de julho, em que será realizada a Copa das Confederações, os juizados especiais que funcionam nos aeroportos das cidades-sede do evento esportivo terão atendimento 24 horas, conforme resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O horário especial deve atingir também os juizados especiais localizados nos aeroportos de Congonhas e Guarulhos, em São Paulo, já que, mesmo não sediando jogos da Copa das Confederações, grande parte dos torcedores e turistas internacionais circula pelos aeroportos.

De acordo com informações publicadas no site do Conselho Nacional de Justiça, as empresas aéreas deverão manter nos juiza-

dos representantes que possam participar de conciliações ou mesmo instrução e julgamento de demandas judiciais, durante o período em que a empresa estiver operando naquele aeroporto. Os juizados também contarão com a presença de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Para que todos os profissionais estejam trabalhando em conjunto, a Corregedoria Nacional de Justiça está negociando com a Escola Nacional de Mediação e Conciliação (Enam) treinamento específico para magistrados, servidores, representantes das companhias aéreas e demais órgãos que atuarão nos juizados especiais dos aeroportos. A previsão é que o trei-

namento ocorra até dois meses antes do início da Copa das Confederações.

Há cerca de um mês, a dra. Mariella Ferraz de Arruda Nogueira, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, reuniu-se em Brasília com representantes das companhias aéreas e da Infraero para discutir os procedimentos que serão adotados pelos juizados especiais dos aeroportos no período da Copa das Confederações. Para a magistrada, o importante nesse período será o espírito de colaboração de todos os envolvidos e os resultados que poderão ser obtidos. “A ideia é começar e finalizar os atendimentos feitos naquele período nos próprios juizados e não deixar sem resposta as situações de conflito”, completou.

Instituída a remição da pena pela leitura nos presídios paulistas

A remição da pena, que antes era possível somente por meio do trabalho e estudo, poderá ser adotada também pela leitura. Isso porque o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), instituiu a remição de pena pela leitura. A minuta foi aprovada pelo corregedor-geral, desembargador José Renato Nalini, que adotou os fundamentos apresentados pelos juízes assessores da CGJ Durval Augusto Rezen-de Filho, Jayme Garcia dos Santos Júnior e Paulo Eduardo de Almeida Sorci.

O documento apresentado pelos magistrados considera que a leitura é um trabalho intelectual que, para os fins do art.

126 da Lei nº 7.210/1984, em nova redação, equipara-se ao estudo. O texto do referido artigo diz que “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.

A contagem de tempo para fins de remição será feita da seguinte forma: quatro dias de pena para cada 30 dias de leitura. Serão formadas oficinas de leitura, na qual se cientificarão os presos da necessidade de alcançar os objetivos propostos para que haja a concessão da remição de pena. O juízo, após a oitiva do Ministério Público e da defesa, decidirá sobre o aproveitamento do participante e a correspondente remição.

Para que haja a redução da pena, não basta só a leitura da obra indicada. O preso deverá redigir uma resenha sobre a obra e obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria Conjunta nº 276 do Departamento Penitenciário Nacional.

A iniciativa é inédita no Estado e visa estimular os juízes de execução criminal, respeitados o livre convencimento e a independência no exercício da jurisdição, a conceder remição de pena pela leitura. O participante, no prazo de 12 meses, terá a possibilidade de remir até 48 dias de sua pena.

A minuta, com detalhes e condições do procedimento, está disponível no site do TJSP (www.tjsp.jus.br).

Destaque

Varas do Trabalho de Osasco se integram ao Processo Judicial Eletrônico

Considerando as metas do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2013 e o cronograma fixado pelo Tribunal Regional do trabalho da 2ª Região, desde 12 de abril as Varas do Trabalho de Osasco estão integradas ao Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), nos termos do art. 11 do Ato GP/CR nº 1/2012.

Instituído pela Portaria GP/CR nº 16/2013, da Presidência e da Corregedoria do Tri-

bunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a partir da data referida, os processos autuados na comarca tramitarão exclusivamente em meio eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 11.419/2006, da Resolução CSJT nº 94/2011 e do Ato GP/CR nº 1/2012, que disciplina o Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Os processos já ajuizados e distribuí-

dos perante as Varas do Trabalho de Osasco, bem como eventuais ações incidentais relativas a esses processos, prosseguirão sua tramitação e julgamento no formato tradicional, observadas as disposições normativas vigentes aplicáveis aos processos físicos. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Esta portaria já está em vigor, revogadas as disposições em contrário. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 8/5	Itapeverica da Serra e São Luiz do Paraitinga
Dia 9/5	Paranapanema

Conselho Federal de Medicina disciplina atuação de organização médica em eventos

A Resolução CFM nº 2.012/2013, publicada em 19 de março de 2013, dispõe sobre a organização médica em eventos, disciplinando a infraestrutura física e material para assistência ao público, bem como a atuação de médico estrangeiro quando em acompanhamento de suas delegações no Brasil.

Em vista do grande número de eventos artísticos, desportivos e sociais internacionais realizados no Brasil, é necessário oferecer regras para a atuação dos médicos componentes das delegações nacionais e internacionais, que trazem profissionais médicos para atender seus artistas, atletas, técnicos, dirigentes e funcionários. Dessa forma, de acordo com o art. 1º, toda entidade nacional, regional ou local, organizadora de eventos artísticos, sociais, competições e/ou treinamentos desportivos, que

necessite garantir assistência médica dentro de seus dispositivos de segurança, deverá ter serviço médico próprio ou terceirizado inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), com seu diretor técnico médico e corpo clínico definidos.

Quando a entidade promover ou patrocinar evento fora da base territorial onde o serviço médico estiver inscrito, esta deverá promover a inscrição provisória no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorrerá o evento, tantos quantos sejam os Estados. É facultada a contratação de médicos locais, devendo os mesmos estar em condição de regularidade com o CRM local, apontando sempre um diretor técnico médico responsável pelo serviço.

Nos eventos internacionais, o diretor técnico médico da entidade organizadora

nacional ou regional deverá apresentar ao CRM, com antecedência de pelo menos 30 dias, a solicitação de autorização especial para os médicos estrangeiros. Tal solicitação deverá estar acompanhada de listagem da equipe de médicos estrangeiros e cópia do diploma de cada um, expedido pelo país de origem e chancelado pelo órgão regulador da medicina daquele país.

De acordo com o art. 3º, será vedado o exercício de atividade remunerada ao médico estrangeiro que se encontrar com visto de turista, de trânsito ou temporário. O art. 4º estabelece que o médico estrangeiro somente poderá prestar assistência médica aos membros integrantes de sua delegação. Para outras delegações, apenas em casos emergenciais. A resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

III SIMPÓSIO DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

IBDFAM/SP RIBEIRÃO PRETO



“Direito de Família e seus aspectos práticos”

16 e 17 de maio de 2013

Local: Centro Universitário UniSEB | Endereço: Rua Abrahão Issa Halack, 980 - Ribeirão Preto|SP
Informações: ribeiraopreto@ibdfamsp.com.br | Tel/Fax: 16 3911.7112 | 11 3082.0002 (das 09h às 13h)

Inscrições: www.ibdfam.org.br/sp | inscricoes@ibdfamsp.com.br

Serão conferidos certificados de participação

Lei municipal possibilita mudanças na inspeção veicular em São Paulo

O prefeito da cidade de São Paulo, Fernando Haddad, anunciou em 12 de abril a Lei nº 15.688, que introduz mudanças na inspeção veicular municipal. Neste ano, a única alteração é a devolução da taxa de R\$ 47,44 aos condutores que tiverem o carro aprovado na inspeção. A partir de 2014, dentre outras modificações, passam a submeter-se à inspeção veículos de fora da capital que circulem pela cidade por mais de 120 dias, entre outras mudanças.

Ainda conforme às novas regras, a inspeção de veículos do município de São Paulo poderá ser realizada por meio de empresas autorizadas, em substituição ao regime de concessão. Além disso, as empresas credenciadas terão as instalações e os equipamentos certificados pelo Executivo, por si ou por meio de entidade idônea e de renome, que fiscalizará a conformidade durante a realização das inspeções.

A partir do ano que vem, o proprietário ou o arrendatário mercantil do veículo licenciado no município de São Paulo ficará isento do pagamento do preço devido à concessionária ou à credenciada, relativo à primeira inspeção do veículo a cada exercício.

De acordo com o § 1º do art. 5º, a periodicidade da inspeção, a partir de 1º de janeiro de 2014, obedecerá ao seguinte: I - anual para a frota a diesel; II - para os demais veículos:

a) inspeção dispensada para os veículos novos nos três primeiros exercícios, incluindo o ano em que o primeiro licenciamento foi ou deveria ter sido realizado;

b) inspeção bienal, devendo ser realizada no terceiro exercício após o ano em que o primeiro licenciamento foi ou deveria ter sido realizado e, a partir daí, em exercícios alternados;

c) inspeção anual, devendo ser realizada no nono exercício após o ano em que o

primeiro licenciamento foi ou deveria ter sido realizado e, a partir daí, em todos os anos seguintes.

A lei estabelece que cabe ao Executivo elaborar o Plano de Controle de Poluição Veicular do município de São Paulo (PCPV-SP), em consonância com o Plano de Controle de Poluição Veicular do Estado de São Paulo (PCPV), tendo como base o inventário de emissões de fontes móveis e, quando houver, o monitoramento da qualidade do ar, visando à redução da emissão de poluentes. O PCPV-SP deverá caracterizar, de forma clara e objetiva, as alternativas de ações de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis, incluindo Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso (I/M), quando este se fizer necessário. O PCPV-SP deverá ser periodicamente avaliado e revisto a cada três anos. O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

Fica prorrogado prazo para entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon)

O secretário da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa nº 1.348, publicada em 19 de abril de 2013, prorrogou o prazo para entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de outubro de 2012 a março de 2013.

A mencionada instrução prorroga o prazo para o quinto dia útil do mês de junho de 2013 para a entrega do Dacon, declaração em que as pessoas jurídicas informam a Receita Federal sobre a apuração do PIS e Cofins no regime cumulativo e não cumulativo e o PIS com base na folha de salários, relativo a fatos geradores ocorridos em

determinado período, neste caso, nos meses de outubro de 2012 a março de 2013.

Aplica-se a mesma regra para os casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total das empresas que ocorrerem nos meses de outubro de 2012 a março de 2013.

Esta instrução normativa entrou em vigor na data de sua publicação. ■

TRIBUTÁRIO

Tributário. Execução fiscal. Prescrição. Inexistência. Depósito. Constituição do crédito tributário. Levantamento indevido. Exigibilidade. Termo *a quo*. 1 - O depósito do crédito tributário equivale ao lançamento tributário para fins de constituição da dívida. Precedentes. 2 - O levantamento indevido de depósito judicial autoriza a cobrança da quantia percebida, no prazo de prescrição de cinco anos, contados da data da extinção do depósito. 3 - Inexistência de prescrição se o ajuizamento ocorreu três anos após o levantamento indevido do depósito. 4 - Recurso especial não provido (STJ - 2ª Turma, Recurso Especial nº 1.216.466-RS, Rel. Des. convocada do TRF da 3ª Região Min. Diva Malerbi, j. 20/11/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os ministros da 2ª Turma do STJ: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da sra. ministra-relatora, sem destaque”. Os srs. ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a sra. ministra-relatora.

Brasília, 20 de novembro de 2012

Diva Malerbi

Relatora

Relatório

A excelentíssima sra. ministra Diva Malerbi (desembargadora convocada do TRF da 3ª Região): cuida-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea *a* do permissivo constitucional contra acórdão proferido pelo TRF-4ª Região assim ementado:

“Tributário. Depósito judicial. Valores indevidamente levantados. Prazo prescricional para a cobrança. Desnecessidade de lançamento dos valores confessados (depositados). Ausência de prazo decadencial. 1 - Não há falar em lançamento e, por conseguinte, em decadência, quanto aos valores depositados, porquanto o depósito judicial, por equivaler à confissão de dívida relativamente ao montante depositado, constitui desde logo o crédito, permanecendo sobrestada a prescrição. 2 - A partir do levantamento dos valores depositados, ressurgem a possibilidade de

cobrança de eventuais valores que foram indevidamente levantados, recomeçando a correr o prazo prescricional para o fisco cobrar os valores relativos aos tributos incidentes durante o período confessado. 3 - No caso, não há cogitar da ocorrência da prescrição, uma vez que a citação na execução fiscal se implementou ainda durante o prazo entabulado pelo art. 174 do CTN. 4 - Agravo legal improvido (fls. 322)”.

Nas razões de recurso, sustenta-se a negativa de vigência do art. 174 do CTN, pois o débito somente foi lançado pelo setor de cobrança da Receita Federal em 29/12/1999, sendo que o trânsito em julgado do mandado de segurança ocorreu em 17/5/1996, ou seja, mais de três anos antes, de modo que, se o Fisco já sabia da existência de saldo remanescente a ser cobrado da recorrente, o deveria ter constituído submetendo-a à cobrança. Ao final postula a reforma do acórdão recorrido (fls. 323/331). Contrarrazões ofertadas a fls. 338/341. Recurso especial admitido a fls. 343/344.

É o relatório.

Voto

A excelentíssima sra. ministra Diva Malerbi (desembargadora convocada do TRF da 3ª Região - relatora): para dirimir a controvérsia, a corte regional assim se pronunciou: “com efeito, impende referir que não há falar na necessidade de lançamento e, por conseguinte, em decadência, quanto aos valores depositados, por-

quanto o depósito judicial, por equivaler à confissão de dívida relativamente ao montante depositado, constitui desde logo o crédito, permanecendo sobrestada a prescrição, diante da causa suspensiva configurada pelo art. 151, inciso II, do CTN.

A partir do levantamento dos valores depositados, ressurgem a possibilidade de cobrança de eventuais valores que foram indevidamente levantados, recomeçando, por óbvio, a correr o prazo prescricional para o Fisco cobrar os valores relativos aos tributos incidentes durante o período confessado.

Na hipótese, o crédito tributário em cobrança decorre de valores que, depositados judicialmente pelo contribuinte, foram indevidamente levantados. Quanto a esses valores depositados e indevidamente levantados, o prazo para sua cobrança é prescricional, não se cogitando da decadência, portanto.

[...]

No caso, o levantamento dos depósitos se operacionalizou em 14/1/1998, sendo que, desde então, passou a fluir o prazo prescricional de cinco anos (art. 174 do CTN) para cobrança dos valores não recolhidos (indevidamente levantados). De modo que a citação na execução fiscal se implementou em 25/4/2001, não há cogitar da ocorrência da prescrição, ante a ausência de transcurso do prazo entabulado pelo art. 174 do CTN.

Em arremate, consigno que o enfrentamento das questões suscitadas em grau recursal, assim como a análise da legis-

Jurisprudência

lação aplicável, são suficientes para prequestionar junto às instâncias superiores os dispositivos que as fundamentam. Assim, deixo de aplicar os dispositivos legais ensejadores de pronunciamento jurisdicional distinto do que até aqui foi declinado. Desse modo, evita-se a necessidade de oposição de embargos de declaração somente para este fim, o que evidenciaria finalidade procrastinatória do recurso, passível de cominação de multa (art. 538 do CPC) (fls. 318 e 320)”.

Do que se deduz do quadro fático-probatório, a parte depositou em juízo a importância da dívida, o que suspende a prescrição da dívida tributária e constitui, para todos os efeitos, o crédito tributário, na linha dos precedentes desta corte:

“Recurso especial. Agravo regimental. Tributário. Depósito do montante integral. Art. 151, inciso II, do CTN. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Conversão em renda. Decadência. 1 - Com o depósito do montante integral tem-se verdadeiro lançamento por homologação. O contribuinte calcula o valor do tributo e substitui o pagamento antecipado pelo depósito, por entender indevida a cobrança. Se a Fazenda aceita como integral o depósito, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito, aquiesceu expressa ou tacitamente com o valor indicado pelo contribuinte, o que equivale à homologação fiscal prevista no art. 150, § 4º, do CTN. 2 - Uma vez ocorrido o lançamento tácito, encontra-se constituído o crédito tributário, razão pela qual não há mais falar no transcurso do prazo decadencial nem na necessidade de lançamento de ofício das importâncias depositadas. Precedentes da 1ª Seção. 3 - Agravo regimental não provido” (AgRg no REsp nº 1163271-PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., j. 19/4/2012, DJe de 4/5/2012).

“Processual civil. Embargos de declaração. Rediscussão da matéria de mérito. Impossibilidade. Efeitos infringentes. Levan-

tamento apenas da quantia referente à parcela controversa. Matéria fática a ser averiguada na origem. Súmula nº 7-STJ. 1 - Hipótese em que as ora embargantes postularam, nas instâncias ordinárias, o levantamento dos valores depositados em juízo, referentes à majoração do PIS prevista nos Decretos-Leis nº 2.445 e nº 2.449/1988. 2 - Os mencionados decretos-leis previam a alíquota de 0,65% sobre a receita operacional bruta, enquanto a Lei Complementar nº 7/1970 estabelece 0,5% sobre o faturamento. As ora embargantes obtiveram o reconhecimento judicial de aplicação deste último preceito legal. 3 - A celeuma consiste em definir se os depósitos judiciais, que se pretende levantar, dizem respeito à totalidade da contribuição devida ou à diferença entre o que os decretos-leis e a Lei Complementar nº 7/1970 determinavam. 4 - Na primeira hipótese seriam necessários cálculos para averiguar a parte que as ora embargantes venceram e o que deve ser convertido em renda da União. 5 - Sendo o caso de depósito sobre as diferenças, por sua vez, a parte teria direito a levantar a integralidade, pois obteve decisão transitada em julgado que declarou ser indevida esta parcela. 6 - O juízo de primeiro grau, com base no exame de prova, indeferiu o requerimento, por entender necessária a ‘comprovação de que foi recolhido o PIS nos moldes da Lei Complementar nº 7/1970’. Em consequência, concedeu o prazo de 30 dias para que as requerentes apresentassem cálculos, discriminando a quantia a ser convertida em renda da União e os valores a serem levantados em decorrência do trânsito em julgado da sentença concessiva da segurança. 7 - Por força de agravo de instrumento interposto pelas recorrentes, o tribunal *a quo* confirmou a decisão de primeira instância, sob o fundamento de que elas pretendem, na verdade, levantar a totalidade dos valores depositados

para, em seguida, aduzirem que estão desobrigadas de recolher o PIS segundo a Lei Complementar nº 7/1970, ante a ocorrência de decadência. 8 - As instâncias ordinárias partiram de premissa jurídica equivocada, pois determinaram que os depósitos, mesmo que fossem sobre as diferenças, deveriam garantir a parte não discutida na ação originária (valor do tributo conforme a Lei Complementar nº 7/1970). Nesse aspecto, portanto, merece reforma o acórdão do tribunal de origem, por extrapolar os limites da coisa julgada. 9 - Nas razões do especial, as ora embargantes pleitearam a reforma do acórdão recorrido, ao argumento de que a quantia depositada em juízo corresponde apenas ao valor que era controverso, e não sobre todo o tributo devido. Apontaram ainda a ocorrência da decadência da exigibilidade do tributo. 10 - É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, o contribuinte, ao realizar o depósito judicial com o objetivo de suspender a exigibilidade do crédito tributário, promove a constituição deste; como resultado, torna-se desnecessário o ato formal de lançamento por parte da autoridade administrativa, no que se refere aos valores depositados. Decadência afastada e recurso especial não provido no ponto. 11 - A controvérsia restringe-se a verificar se os valores depositados correspondem ao montante do tributo devido ou somente à parcela controvertida. 12 - O depósito judicial realizado para suspender a exigibilidade do crédito tributário pertence à parte vencedora e na medida do êxito de sua pretensão, que tem direito de levantar a quantia depositada após o trânsito em julgado da demanda. 13 - De acordo com os elementos dos autos e o que assentado pelo tribunal *a quo*, não há como afirmar nesta instância especial que os valores depositados correspondem somente às

Jurisprudência

diferenças entre o que previam os decretos-leis antes citados e o que estabelece a Lei Complementar nº 7/1970. A revisão desse entendimento demanda revolvimento do suporte fático-probatório dos autos, o que é inadmissível na estreita via do recurso especial, ante o óbice da Súmula nº 7-STJ. 14 - Para resguardar o direito de ambas as partes, deve ser provido o recurso especial para que o juízo de primeiro grau constate o objeto dos depósitos efetuados e libere-os integralmente às ora embargantes, caso se refiram à diferença controvertida ou à totalidade do tributo,

converta em renda da União a parte devida (Lei Complementar nº 7/1970) e libere o remanescente. 15 - Embargos de declaração providos, em parte, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso especial, reconsiderando minha posição original, diante dos argumentos apresentados pelos eminentes pares”. (EDcl no AgRg no REsp nº 705.420-RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T., j. 17/5/2012, DJe de 28/5/2012).

Definido que o depósito foi integral, correspondendo à integralidade da dívida, foi constituído o crédito tributário pelo

acertamento do contribuinte, descabendo falar-se em decadência. Levantada indevidamente determinada quantia, o prazo para o Fisco reavê-la é prescricional e conta-se, obviamente, da data do levantamento, quando houve a lesão à pretensão fiscal, ou seja, em 14/1/1998, de modo que a Fazenda teria até o dia 14/1/2003 para ajuizar a demanda executiva, prazo este respeitado, segundo o acórdão recorrido. Assim, sem razão a recorrente.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial.

É o voto.

Ementário

PROCESSO PENAL

Roubo. Concurso de pessoas. Pedido de absolvição. Impossibilidade diante do conjunto probatório. Redução de pena de multa em face da escassez de recursos do réu apelante.

Apelação Criminal nº 70050221878-Porto Alegre-RS

TJRS - 7ª Câmara Criminal

Rel. Des. José Conrado Kurtz de Souza

Data do julgamento: 29/11/2012

Votação: unânime

Apelação - Crimes contra o patrimônio - Roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas - Pedido de absolvição - Inviabilidade - Apenamento - Redução da multa.

1 - Demonstrada a materialidade e a autoria do crime pelo contexto probatório, não merece acolhimento o desiderato de absolvição com amparo no art. 386, inciso VII, do CPP. 2 - Apenamento. Evidenciado que a pena privativa de liberdade aplicada no ato sentencial está em sintonia com os critérios de necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do crime, não merece reparos. No entanto, consideran-

do a escassez de recursos por parte do apelante, cabível a redução da pena de multa para o mínimo legal. Apelação provida, em parte.

Violência doméstica e familiar contra a mulher. Absolvição. Aplicação da excludente de ilicitude da legítima defesa.

Apelação criminal nº 20110210028783-DF

TJDFT - 2ª Turma Criminal

Rel. Des. João Timóteo de Oliveira

Data do julgamento: 17/1/2013

Votação: unânime

Penal - Processo penal - Violência doméstica e familiar contra a mulher - Crime de lesão corporal - Dúvidas acerca dos fatos - Aplicação do princípio do *in dubio pro reo* - Provas de investidas recíprocas dos envolvidos - Legítima defesa configurada - Apelação provida.

1 - Em que pese o elevado valor atribuído à palavra da vítima nos crimes cometidos no contexto da violência doméstica, impõe-se a aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, quando tal prova se mostrar isolada do conjunto probatório dos autos. 2 - Diante da possibilidade de ocorrência de lesões

recíprocas ocorridas sob efeito do uso de bebidas alcoólicas, nas quais se pode visualizar a configuração da excludente de licitude da legítima defesa, inviável a manutenção de sentença condenatória. 3 - Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO CIVIL

Ação de prestação de contas. Intimação pessoal da ré em segunda fase da prestação de contas. Impossibilidade.

Agravo de Instrumento nº 1.0707.11.

016224-5/002-Varginha-MG

TJMG - 17ª Câmara Cível

Rel. Des. Leite Praça

Data do julgamento: 27/9/2012

Votação: unânime

Processual Civil - Agravo de instrumento - Prestação de contas - Segunda fase - Intimação - Contagem - Devolução dos autos - Validade - Intimação do procurador - Validade - Apresentação de contas pelo autor - Possibilidade - Recurso provido.

1 - Conta-se o prazo para apresentação de contas, na segunda fase, da data de intimação do retorno dos autos ao juízo de

Ementário

origem, considerando-se válida a intimação na pessoa do procurador da parte, legalmente constituído nos autos. 2 - É incabível a estipulação de novo prazo de 48 horas para o réu apresentar contas, em segunda fase, caracterizando dilação de prazo não prevista em lei. 3 - Deve ser oportunizada à parte autora a apresentação de contas se a parte ré não as apresentou no prazo legal (CPC, art. 915, § 3º, parte final).

Acidente em linha férrea. Demanda julgada há 26 anos. Nova demanda. Coisa julgada material configurada. Aplicação do art. 475-Q, § 3º, do CPC para revisão da pensão alimentícia.

Recurso Especial nº 1.230.097-PR

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Luis Felipe Salomão

Data do julgamento: 6/9/2012

Votação: unânime

Processo Civil - Direito Civil - Recurso especial - Acidente em linha férrea - Indenização por danos morais, materiais e estéticos - Violação à coisa julgada material - Revisão de pensão mensal vitalícia - Possibilidade - Art. 475-Q, § 3º, do CPC.

1 - Consoante o princípio da congruência, o pedido delimita o objeto litigioso e, por conseguinte, o âmbito de atuação do órgão judicial (art. 128 do CPC), razão pela qual assume extrema importância na identificação da ação ajuizada para fins de aferição da ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, que constituem pressupostos processuais negativos, porquanto impeditivos da propositura de ação idêntica. 2 - No caso concreto, a recorrente pleiteou, na primeira demanda, o pagamento de indenização em decorrência de todos os danos sofridos, quer patrimoniais, quer extrapatrimoniais, uma vez que se reportou ao gênero, do qual estes são espécies. Dessa forma, a análise da segunda demanda encontra como óbice a existência de coisa julgada material (uma vez que o trânsito em julgado deu-se há 26 anos),

cuja eficácia tem o condão de impedir o ajuizamento de outra ação com a mesma causa de pedir e pedido, ainda que, dessa vez, especificando os danos passíveis de indenização. 3 - De outra parte, o art. 475-Q, § 3º, do CPC admite expressamente a possibilidade de majoração da pensão fixada em decorrência da prática de ato ilícito, quando ocorre alteração superveniente na condição econômica das partes. 4 - Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta extensão, provido.

CONSTITUCIONAL

Concurso público. Exigência de aprovação em teste de esforço físico. Impropriedade na aplicação do teste. Ausência de proporcionalidade e razoabilidade entre a aplicação do teste e as funções do cargo em disputa.

Agravo Regimental nº 851.587-SC

STF - 1ª Turma

Rel. Min. Marco Aurélio

Data do julgamento: 19/6/2012

Votação: unânime

Concurso público - Prova de esforço físico.

Caso a caso, há de perquirir-se a sintonia da exigência, no que implica fator de tratamento diferenciado com a função a ser exercida. Não se tem como constitucional a exigência de prova física desproporcional à habilitação ao cargo de auxiliar médico-legista, porquanto a atuação deste, embora física, não se faz no campo da força bruta, mas a partir de técnica específica.

Direito à saúde. Fornecimento pelo Estado de bomba de infusão de insulina de marca específica. Individualização do caso face à sua especificidade. Concessão.

Agravo de Instrumento nº 0208709-26.

2012.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 13ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Ricardo Anafe

Data de julgamento: 28/11/2012

Votação: unânime

Agravo de Instrumento - Concessão de tutela antecipada.

Fornecimento de equipamento para controle dos níveis glicêmicos no sangue e aplicação de insulina, bem como de medicamento, materiais e insumos. Direito à vida e à saúde. Dever constitucional do Poder Público de prover, *ex vi* da inteligência do art. 196 da CF. Presentes os pressupostos da cautela enunciada no art. 273 do CPC. Bomba infusora de insulina. Relatório médico que comprova a necessidade de bomba certa, específica, única possível ao tratamento recomendado. Concessão, ante a peculiaridade da especificação, de inteiro rigor. Nega-se provimento ao recurso interposto.

Mandado de segurança coletivo. Associação comunitária. Fiscalização de serviço de educação. Ilegitimidade ativa. Ausência de informações que demonstram a defesa do interesse de seus associados. Segurança não concedida.

Apelação Cível nº 20100110556606-DF

TJDFT - 3ª Turma Cível

Rel. Des. Nídia Corrêa Lima

Data do julgamento: 4/7/2012

Votação: unânime

Constitucional e Administrativo - Mandado de segurança - Ilegitimidade ativa *ad causam* - Associação - Não demonstração de interesse de seus associados ou membros - Atuação em juízo representando interesse público - Inadmissibilidade.

1 - As associações ou representantes da coletividade somente podem impetrar o *mandamus* coletivo em defesa de direito subjetivo individual líquido e certo de seus membros e associados. 2 - Deixando a parte impetrante de demonstrar que a pretensão deduzida na inicial tem por escopo a defesa de interesse individual de seus associados, tem-se por configurada a sua ilegitimidade para impetração de mandado de segurança coletivo. 3 - Recurso conhecido e não provido.

Prática Forense

Custas Judiciais nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região

Diante de constantes consultas referentes ao recolhimento de custas de preparo efetuadas pelos advogados perante a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região editou a Resolução nº 495/2013, alterando o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da

Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009. Daqui para frente, para o recolhimento das custas, deverão ser observadas as normas que regulamentam os procedimentos para cálculo de custas e despesas processuais no âmbito do tribunal, utilizando o código da Receita e unidade gestora da Justiça Federal de primeiro grau.

O recolhimento e o cálculo das despesas de porte de remessa e retorno, para os recursos destinados ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, subordinam-se aos atos expedidos pelos respectivos tribunais superiores.

Consulte nosso Guia de Custas no site da AASP: www.aasp.org.br. ■

Correições

Correições Federais	
Data	Órgão
De 6 a 10/5	1ª e 2ª Vara Federal de Guarulhos, 2ª Vara Federal de Osasco, 1ª Vara Federal de São Paulo, 1ª Vara Federal de Santos, 2ª Vara Federal de Sorocaba

Ética Profissional

Exercício profissional. Advogados, ex-empregados de sociedade de advogados, com pretensão de cada um deles se representarem mutuamente em reclamações trabalhistas, de modo que o primeiro representa o segundo em uma reclamação e o segundo representa o primeiro em outra reclamação contra a mesma sociedade de advogados na qual foram empregados. Troca de favores. Atitude inadequada, inaceitável e antiética. Possibilidade de testemunhar sobre fatos ocorridos sem revelar segredos confiados. Ações judiciais relacionadas com informações sigilosas obtidas pelo advogado no curso da prestação de serviço. Impossibilidade. O patrocínio de ações de terceiros contra ex-empregador somente é possível se o objeto destas novas ações não guardar qualquer conexão com as informações obtidas pelo advogado

no curso da prestação de serviços – patrocínio de advogado contra ex-empregador ou ex-cliente, seja no campo judicial ou extrajudicial, deve observar o prazo mínimo de dois anos, além do sigilo e manutenção das informações recebidas, contados da última medida judicial ou extrajudicial ou de seu desligamento da empresa (art. 19 do CED).

Ex-empregados de uma sociedade de advogados que pretendem trocar favores, sendo um deles representante de um ex-colega de trabalho em uma reclamação trabalhista e este advogado, em outra reclamação trabalhista, representando o primeiro contra a mesma ex-empregadora, uma sociedade de advogados, cometem infração ética, com fundamento, dentre outros, do parágrafo único do art. 2º, incisos I a V, do Código de Ética e Disciplina da OAB. O advogado não pode patrocinar

contra o ex-empregador ações de terceiros que guardem relação com as informações recebidas ou obtidas pelo advogado durante a sua prestação de serviços. O patrocínio de novas demandas, a qualquer tempo, somente será admissível se o objeto da ação judicial que se pretender não tiver conexão com as informações sigilosas obtidas pelo advogado no exercício de suas funções advocatícias. Não há qualquer tempo fatal para essa restrição, pois o respeito ao sigilo profissional é eterno e perene. Inteligência dos arts. 19, 20, 25, 26 e 27 do CED e da Resolução nº 17/2000 deste TED I - Precedentes E-2.726; E-1.260/95; E-2.357/01; E-3.262/05 e E-4.042/11 (Processo E-4.215/2013 - v.u., em 21/3/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zalaf).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 561ª Sessão, de 21/3/2013. ■

Programação Cultural – 13 de maio a 13 de junho de 2013

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

CORPO DOCENTE

Camila Kitazawa Cortez

Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA

13 e 15 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO IMOBILIÁRIO: TEORIA E PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Christiano Cassettari

Fernando Sartori

Flávio Tartuce

DATA

13 a 16 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS DE PROCESSO CIVIL: PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

13 a 16 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

INFORMÁTICA BÁSICA PARA ADVOGADOS ■■

EXPOSIÇÃO

Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA

13 a 16 e 20 a 23 de maio - 19h10

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 280,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNO DAS EMPRESAS ■■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE

Arthur Ribeiro Viñau

Elias Marques de Medeiros Neto

Luiz Felipe Amaral Calabró

Sérgio de Britto Pereira Figueira

DATA

20 a 23 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE

Emilio Fontana

Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA

20 a 29 de maio - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

MEIOS DE VIABILIZAÇÃO DO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce Silva

Gilberto Gomes Bruschi

Paulo Magalhães Nasser

DATA

27 a 29 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TUTELAS DE URGÊNCIA EM GRAU RECURSAL ■■

EXPOSIÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

1° de junho - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS RELEVANTES DA EXECUÇÃO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Fabiano Carvalho

Leonardo Ferres da Silva Ribeiro

Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

10 a 13 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO CÓDIGO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

CORPO DOCENTE

André de Carvalho Barros

Gustavo Rene Nicolau

PROGRAMA

Regras específicas da prescrição e da decadência.

- Interrupção da prescrição.
- Impedimento/suspensão da prescrição.
- Prescrição x usucapião.
- Pretensão e exceção diante da prescrição.
- Renúncia à prescrição.
- Alteração de prazos.
- Alegação da prescrição.
- Prescrição e sucessores.
- Decadência convencional.

Diferenças entre prescrição e decadência. A tese de Agnelo Amorim Filho (Revista dos Tribunais nº 300, pág. 7).

- Os direitos potestativos e os direitos a uma prestação.
- Violação do direito a prestação e o nascimento da pretensão (art. 189).
- Espécies de sentenças e espécies de prazos.
- Direitos sem prazo para exercício.

DATA

13 e 14 de maio - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00 - associados e assinantes

R\$ 60,00 - estudantes de graduação

R\$ 80,00 - não associados

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**

mktcom | aasp



Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.

O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



Novos tribunais incorporados



Maior número de acórdãos



Pesquisas exatas utilizando termos entre aspas

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.

**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2013	IGP-DI/FGV	1,0797
	IGP-M/FGV	1,0806
	INPC/IBGE	1,0722
	IPC/FIPE	1,0557

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	0,49%	0,55%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,52%	0,60%	-
IGP-M	0,29%	0,21%	0,15%
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,4727%	0,4984%	0,5598%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4130	2,4338	2,4484
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641